



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 1 5

SENHOR PRESIDENTE,

CULTOS VEREADORES:

À elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993."

A presente matéria visa agradecer nos queridos aposentados, que tantos serviços prestaram em nosso Município e, cada dia que passa, com seus parcos proventos, veêm-se em piores situações.

Visamos também com a presente proposição, beneficiar as pensionistas, que também, por seu turno, sobrevivem com irrisórias quantias.

Notem Excelências que a medida atende realmente àqueles menos favorecidos sócio-economicamente.

Merece registro na presente Mensagem o item descrito na letra "D", onde diz da necessidade do contribuinte residir no imóvel objeto do lançamento, que quer dizer residir em nosso Município.

Destaque-se também, que aqueles aposentados que possuem outros imóveis ou que tenham outro rendimento de qualquer natureza não se beneficiarão da propositura.

Do exposto, requeiro a Vossa Excelência e Dignos Vereadores, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.530/93

(18 DE JANEIRO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do IPTU, exercício 1993.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1993, aos contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

A - Ser aposentado ou pensionista;

B - Não receber proventos cujo valor seja superior a 03 (três) salários mínimos mensais, *devido englobar a este valor o rendimento mensal do cônjuge, se houver*

C - Ter como única renda os proventos da aposentadoria;

D - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;

E - Não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios necessários ao atendimento das exigências - acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da pre-
-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

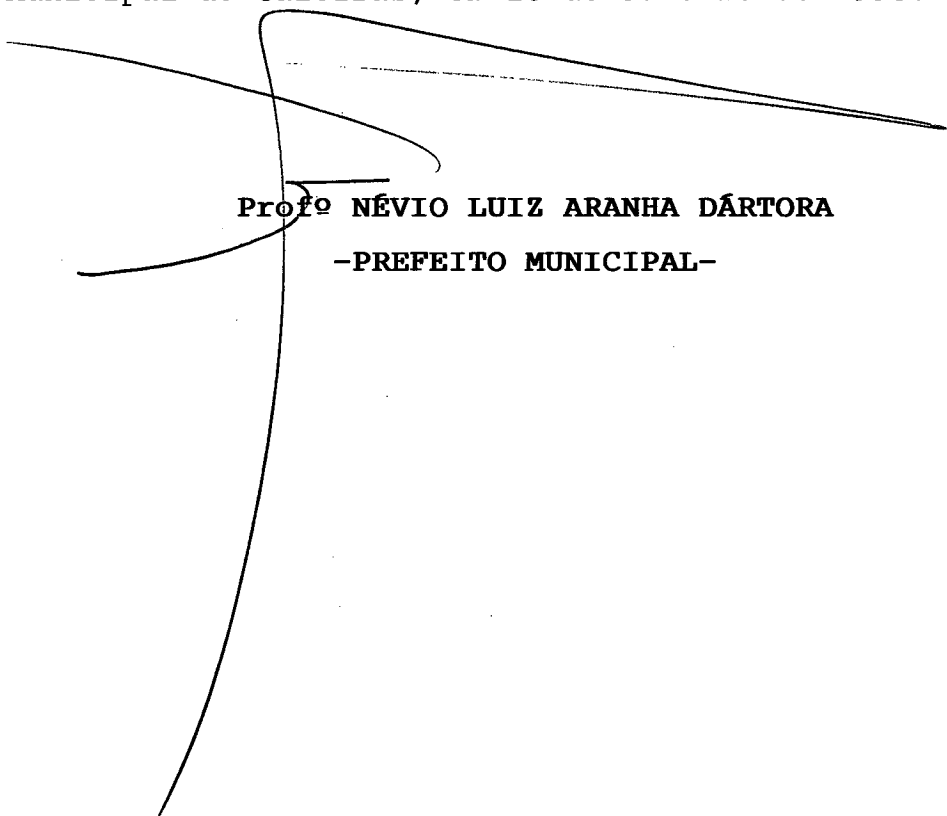
-2-

PROJETO DE LEI Nº _____**(18 DE JANEIRO DE 1993)**

sente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1993.



Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd